



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI



Lei n.º 705/2008.

Dispõe sobre a criação de cargos e contratações de profissionais para o Núcleo de Apoio à Saúde da Família, – NASF I, e adota outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARI, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam criados, no quadro de pessoal efetivo do Município, destinado a instalação e funcionamento inadiável, do Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF I do Município de Mari, as seguintes, vagas, cargos e carga horária semanal, que passam a integrar a grade de servidores municipais:

§ 1.º - Profissionais de nível superior:

- I – 01 (uma) vaga de Coordenador; carga horária de 40 horas;
- II – 02 (duas) vagas de Médico Pediatra; carga horária de 20 horas;
- III – 02 (duas) vagas de Médico Ginecologista; carga horária de 20 horas;
- IV – 02 (duas) vagas de Médico Psiquiatra, carga horária de 20 horas;
- V – 01 (uma) vaga de Psicólogo Clínico, carga horária de 40 horas;
- VI – 02 (duas) vagas de Fisioterapeuta, carga horária de 20 horas;
- VII – 01 (uma) vaga de Fonoaudiólogo, carga horária de 40 horas;
- VIII – 01 (uma) vaga de Nutricionista, carga horária de 40 horas;
- IX – 01 (uma) vaga de Professor de Educação Física, carga horária de 40 horas;

§ 2.º - Para suprir a falta de profissionais com carga horária de 20 (vinte) horas, em substituição a dois com essa carga horária poderá ser contratado apenas um, com carga horária de 40 (quarenta) horas.

§ 3.º - Os profissionais acima indicados terão horário de trabalho coincidente com os das equipes do Programa de Saúde da Família, cujas ações e responsabilidades se encontram descritas no Anexo I da Portaria MS n.º 154, de 24 de janeiro de 2008, sem prejuízo da previsão contida na Lei Municipal n.º 437/97, e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Ficam criados, no quadro de pessoal efetivo do Município, destinado ao funcionamento do NASF e encaminhamento em ambulâncias, passando à estrutura do quadro geral dos servidores constante da Lei Municipal n.º 518/2001, mais 04 (quatro) vagas de **Técnico de Enfermagem**, com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 3º. O provimento dos cargos referidos nos artigos anteriores deverá ser precedido de aprovação e classificação em processo seletivo público ou concurso público de provas ou de provas e títulos, e os ocupantes serão regidos pelo Regime Estatutário estabelecido pela Lei Municipal n.º 437/97, e suas alterações posteriores.

§ 1.º – Na excepcionalidade e não existindo selecionados ou concursados aprovados a serem convocados para assumirem os cargos acima indicados, poderá o executivo municipal, mediante declaração de urgência, proceder contratação por tempo determinado por excepcional interesse público.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI



§ 2.º - Em razão da necessidade de implantação do Núcleo de Apoio à Saúde da Família I – NASF I, ainda neste ano de 2008, fica o Poder Executivo autorizado a contratar profissionais da lista acima indicada, de um (01) a seis (06) meses, sem prejuízo do que indica o parágrafo anterior.

§ 3.º - Será admitida a contratação de servidores e empregados públicos, em âmbito Municipal, Estadual ou Federal, desde que a acumulação seja admitida por lei, e o permissivo do art. 37, inc. XVI, da Constituição Federal.

Art. 4.º. A remuneração dos cargos criados por esta Lei será a constante dos anexos da Lei Municipal n.º 648/2007, alterada pela Lei Municipal n.º 674/2008 e 677/2008, bem como nos anexos da Leis Municipais n.º 518/2001 e suas alterações posteriores, nos moldes previstos para o PSF.

Art. 5.º. As admissões feitas com base na presente Lei poderão ser desfeitas unilateralmente, pela Administração, obedecido o princípio da ampla defesa e do devido processo legal, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - prática de falta grave, dentre as enumeradas na legislação em vigor;

II - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III - necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei n.º 9.801, de 14 de junho de 1999; ou por inexistência do programa do Governo Federal que originou esta despesa, e;

IV - insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em 30 (trinta) dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas.

Art. 6.º. As despesas decorrentes da criação dos cargos públicos a que se refere esta Lei correrão à conta das dotações destinadas à Secretaria Municipal de Saúde, consignadas no Orçamento para o presente exercício, bem como, pela transferência de recursos do Governo Federal através de repasses ao Fundo Municipal de Saúde em prol do Núcleo de Apoio à Saúde da Família I – NASF I, ou outra fonte instituída pelo Governo Federal.

Art. 7.º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de dezembro de 2008.

Art. 8.º. Revogam-se as disposições em contrário.

MARI-PB, em 24 de Dezembro de 2008 - 50º Ano de Emancipação Político-Administrativa.

MARCOS AURÉLIO MARTINS DE PAIVA
Prefeito.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI
	Secretaria de Administração
	PUBLICADO no D. O. M.
	Ano. <u>XII</u> Ed. <u>12</u>
	Em: <u>24 / 12 / 2008</u>
	<u>0030</u>
	Servidor(a)